

PORTARIA CONJUNTA N. 3.856/2024

Estabelece o Regulamento da 2ª edição do “Prêmio Lume: Escola Referência” com enfoque na garantia da alfabetização ao término do 2º ano do ensino fundamental nas escolas municipais e estaduais de Santa Catarina.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA (MPSC), O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE/SC) E O PROCURADOR-GERAL DE CONTAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS (MPC), no uso das atribuições que lhes são conferidas em lei;

Considerando o Acordo de Cooperação Técnica N. 007/2019, firmado entre o Ministério Público do Estado de Santa Catarina (MPSC), Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), Ministério Público de Contas do Estado de Santa Catarina (MPC/SC), Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), Secretaria de Estado da Educação (SED/SC), Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC), Federação Catarinense de Municípios (FECAM), União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação de Santa Catarina (UNDIME/SC), Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina (CEE/SC), União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação de Santa Catarina (UNCME/SC), Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), com a participação do Fórum Estadual de Educação de Santa Catarina (FEE/SC), e da Comissão Estadual de Monitoramento e Avaliação do Plano Estadual de Educação de Santa Catarina (CEMAPEESC);

Considerando que o MPSC assumiu as funções de secretaria e gestão do Acordo de Cooperação Técnica nº 007/2019 para o exercício de 2024, conforme reunião realizada aos 6-12-2023; e

Considerando os trabalhos desenvolvidos pela Comissão Organizadora instituída pela Portaria n. 3.087/2024/PGJ, com as alterações promovidas pela Portaria n. 3.857/2024;

RESOLVEM:

Art. 1º Instituir o Regulamento da 2ª Edição do “Prêmio Lume: Escola Referência”, conforme as normas a seguir estabelecidas.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O Prêmio Lume: Escola Referência é uma iniciativa do grupo estratégico de monitoramento dos planos de educação, instituído em decorrência da celebração do Acordo de Cooperação Técnica n. 007/2019.

Art. 3º A 2ª edição do Prêmio Lume: Escola Referência terá como enfoque as boas práticas em alfabetização identificadas nas redes públicas municipais e na rede estadual de ensino do estado de Santa Catarina, sendo denominado, nesta oportunidade, “Prêmio Lume: Escola Referência em Alfabetização”.

Art. 4º O Prêmio Lume: Escola Referência em Alfabetização visa identificar, reconhecer, divulgar, disseminar, estimular e premiar escolas de referência em alfabetização das redes públicas municipais e da rede estadual de Santa Catarina, de acordo com os critérios de avaliação previamente estabelecidos neste regulamento.

Parágrafo único. São objetivos do Prêmio Lume: Escola Referência em Alfabetização:

I – Apurar e estimular o cumprimento do Plano Nacional de Educação (Lei n. 13.005/2014), do Plano Estadual de Educação (Lei Estadual n. 16.794/2015) e dos respectivos planos municipais de educação catarinenses;

II – Estimular o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pelo Decreto n. 11.556, de 12 de junho de 2023;

III – Estimular o desenvolvimento de práticas de alfabetização que contribuam para o avanço qualitativo da educação no estado de Santa Catarina;

IV – Apoiar o desenvolvimento de experiências inovadoras de alfabetização que atendam à diversidade cultural, à educação para a paz e à inclusão educacional;

V – Estimular o desenvolvimento da gestão democrática nas unidades escolares, tendo como foco a melhoria dos resultados da alfabetização;

VI – Desenvolver processos de melhoria contínua da qualidade social da educação nas unidades escolares;

VII – Desenvolver de forma qualificada os processos e as práticas de gestão de serviços de apoio, recursos físicos e financeiros;

VIII – Incentivar a participação e a troca de experiências entre profissionais da educação na realização de projetos inovadores e criativos para a educação pública em Santa Catarina, formando uma rede de boas práticas;

IX – Valorizar a atuação de estudantes, de profissionais da educação, da comunidade escolar e da sociedade em prol da alfabetização na idade recomendada.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 5º Para fins do Prêmio Lume: Escola Referência em Alfabetização, adotam-se as seguintes definições:

I – Painel de Infraestrutura das Escolas Catarinenses: painel criado com objetivo de apresentar, de forma detalhada, a infraestrutura das escolas municipais e estaduais catarinenses. É calculado com base nas seguintes categorias: infraestrutura básica e acessibilidade, espaço para prática esportiva e recreativas, itens tecnológicos e laboratoriais, alimentação e itens pedagógicos, disponível em <https://tcesc.shinyapps.io/painelinfraestrutura/>;

II - Dados da avaliação Alfabetiza SC: dados da avaliação estadual denominada Alfabetiza SC, que foi realizada entre os dias 29 e 30 de novembro de 2023 com turmas do 2º ano do ensino fundamental da rede pública estadual e municipal de todos os municípios catarinenses;

III - Indicador de esforço não observado (IEN): indicador calculado com base em um modelo de regressão linear múltipla que procura captar fatores não identificados/observados pelas variáveis de contexto socioeconômico, de infraestrutura das escolas, de gestão escolar, dos profissionais da educação etc., mas, que impactam positiva ou negativamente nos resultados avaliativos das escolas. Alguns exemplos desses fatores são: ambiente escolar salubre, boa relação entre professores e alunos, projetos de professores aplicados na escola ou em sala, boa execução da proposta pedagógica, segurança no entorno da escola, localização da escola, conforto das acomodações, qualidade dos livros didáticos, alimentação escolar, bom funcionamento da Associação de Pais e Professores, entre outros;

IV – Percentual de docentes com formação adequada: apresenta a proporção de docentes da escola que ministram aulas nas disciplinas às quais possuem formação correspondente;

V – Formação continuada do gestor: verifica se o diretor escolar possui formação continuada na área de gestão escolar, com curso de, no mínimo, 80 horas;

VI – Percentual de docentes efetivos: mede a quantidade de docentes na escola com vínculo efetivo com a administração pública;

VII – Taxa de aprovação: representa a proporção de alunos aprovados na escola;

VIII – Presença de órgãos colegiados em funcionamento na escola: aponta a existência de associação de pais (APP), conselho escolar ou grêmio estudantil no âmbito de cada unidade escolar;

IX – Existência de projeto político pedagógico (PPP): indica se existe ou não PPP atualizado (anualmente) na escola;

X – Taxa de participação na avaliação Alfabetiza SC: percentual de alunos que efetivamente participaram da avaliação, mede o grau de adesão da população ou de um grupo de alunos à iniciativa e ajuda a julgar a representatividade dos resultados de desempenho. O cálculo é feito dividindo o número de efetivos pelo de previstos e depois multiplicando o quociente por cem.

CAPÍTULO III DA HABILITAÇÃO DAS CONCORRENTES

Art. 6º Concorrerão ao Prêmio Lume: Escola Referência em Alfabetização todas as escolas das redes públicas municipais e da rede estadual de educação do estado de Santa Catarina que ofertam anos iniciais do ensino fundamental e que realizaram a avaliação Alfabetiza SC.

§ 1º Para efeito de classificação e premiação das escolas públicas municipais e estaduais, serão consideradas 6 (seis) mesorregiões do estado de Santa Catarina, segundo definição do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a saber:

I – Mesorregião do Oeste Catarinense;

II – Mesorregião do Norte Catarinense;

III – Mesorregião Serrana;

IV – Mesorregião do Vale do Itajaí;

V – Mesorregião da Grande Florianópolis;

VI – Mesorregião do Sul Catarinense.

§ 2º Serão premiadas 1 (uma) escola pública municipal e 1 (uma) escola pública estadual de cada mesorregião do estado de Santa Catarina, conforme os critérios definidos neste regulamento.

CAPÍTULO IV DAS ETAPAS E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Art. 7º Para fins de definição das escolas públicas municipais e estaduais vencedoras, a 2ª edição do Prêmio Lume: Escola Referência em Alfabetização será composta por 3 (três) etapas de avaliação, a saber:

I – Etapa de pré-qualificação;

II – Etapa de mérito;

III – Etapa de validação.

Parágrafo único. As etapas de pré-qualificação e de mérito serão realizadas com base nas informações extraídas do Censo Escolar 2023, do Painel de Infraestrutura das Escolas Catarinenses e da avaliação Alfabetiza SC, na data indicada no cronograma previsto neste regulamento.

Art. 8º A etapa de pré-qualificação, de caráter classificatório e eliminatório, consiste na ordenação das 5 (cinco) escolas públicas municipais e 5 (cinco) escolas estaduais, por mesorregião do Estado, com os maiores indicadores de esforço não observado (IEN), conforme dados coletados da avaliação Alfabetiza SC.

§ 1º Compete à comissão técnica a elaboração de listagem das escolas pré-qualificadas, por mesorregião do Estado, conforme diretrizes constantes no caput deste artigo.

§ 2º São critérios para as escolas terem o IEN calculado:

I – escolas com, no mínimo, 10 estudantes matriculados no 2º ano do ensino fundamental;

II – escolas com, no mínimo, 80% de participação na avaliação Alfabetiza SC, tanto em Língua Portuguesa quanto em Matemática;

III – escolas que obtiveram o padrão de desempenho básico, proficiente e avançado na avaliação Alfabetiza SC;

IV – escolas que tenham o indicador de nível socioeconômico (Inse) de 2021 divulgado pelo Inep;

§ 3º A metodologia do cálculo do IEN será divulgada no site <https://www.mp.sc.br/premio-lume>.

Art. 9º A etapa de mérito, de caráter eliminatório e classificatório, consiste na aplicação, às escolas classificadas na etapa de pré-qualificação, de determinadas variáveis extraídas do Censo Escolar de 2023 e da avaliação Alfabetiza SC, observando-se os critérios constantes no anexo I deste edital.

§ 1º Compete à comissão técnica a apuração das variáveis e aplicação dos critérios/pontuações indicados neste artigo, com a consequente elaboração da listagem das escolas classificadas para a próxima etapa do prêmio, separadas por mesorregião do Estado.

§ 2º Serão consideradas classificadas para a próxima etapa do prêmio 2 (duas) escolas públicas municipais e 2 (duas) escolas públicas estaduais de cada mesorregião do Estado que obtiverem maior pontuação na etapa de mérito, conforme as diretrizes indicadas neste artigo.

§ 3º Havendo empate entre duas ou mais escolas na etapa de mérito, serão considerados para desempate os critérios e a ordem a seguir:

I – Existência de projeto político pedagógico (PPP) atualizado, de caráter eliminatório;

II – Taxa de participação na avaliação Alfabetiza SC, de caráter classificatório, cuja pontuação varia de 0 (zero) a 2 (dois) de acordo com o valor obtido pela escola. A escola recebe pontuação igual a 0 (zero) se sua taxa de participação ficar abaixo do valor do 1º tercil da distribuição, 1 (um) se ficar entre o 1º e o 2º tercil, e 2 (dois) se for maior que o 2º tercil;

III – Persistindo o empate, as escolas empatadas serão classificadas para a próxima etapa do prêmio.

§ 4º A listagem das escolas classificadas na etapa de mérito, mencionada no § 1º deste artigo, será encaminhada para a respectiva comissão de avaliação de cada mesorregião do Estado.

Art. 10. A etapa de validação, de caráter eliminatório e classificatório, visa a verificar, na prática, as evidências que comprovem os indicadores de classificação levantados na etapa de mérito.

§ 1º A etapa de validação será composta por 2 fases:

I – Aplicação de questionário de verificação nas escolas públicas municipais e estaduais de cada mesorregião do Estado classificadas na etapa de mérito, de caráter eliminatório;

II – Realização de entrevistas por videoconferência com as escolas públicas municipais e estaduais de cada mesorregião do Estado classificadas na etapa de mérito e que responderam tempestivamente o questionário mencionado no inciso anterior, de caráter eliminatório e classificatório.

§ 2º O questionário de verificação será encaminhado por e-mail para as escolas públicas municipais e estaduais de cada mesorregião do Estado classificadas na etapa de mérito, devendo ser integralmente respondido e submetido à comissão de avaliação no prazo de até 8 (oito) dias úteis.

§ 3º As entrevistas por videoconferência serão agendadas pela comissão de avaliação com o gestor responsável pela escola concorrente ao prêmio com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

§ 4º Todas as escolas da mesma mesorregião serão avaliadas pela mesma comissão de avaliação, salvo casos excepcionais devidamente justificados.

§ 5º A comissão de avaliação poderá requisitar informações e/ou documentos complementares às escolas classificadas para validar as respostas coletadas no questionário de verificação e na entrevista realizada.

§ 6º Será automaticamente desclassificada a escola que não submeter à comissão de avaliação o questionário de verificação devidamente respondido no prazo indicado neste regulamento; que não participar da reunião por videoconferência agendada pela comissão de avaliação; que se recusar a fornecer as informações e/ou documentos requisitados pela comissão de avaliação; ou que apresentar qualquer óbice à atuação da comissão de avaliação.

§ 7ª Após a realização das entrevistas por videoconferência, a comissão de avaliação decidirá, por maioria de votos, a escola pública municipal e a escola pública estadual, de cada mesorregião do Estado, vencedora da premiação.

§ 8º A comissão de avaliação poderá decidir pela não premiação, caso nenhuma escola pública municipal ou estadual atenda satisfatoriamente aos objetivos deste prêmio.

§ 9º A comissão de avaliação é soberana em suas decisões.

Art. 11. Os resultados de cada uma das 3 (três) etapas do prêmio serão divulgados no website <https://www.mpsc.mp.br/premio-lume>, de acordo com o cronograma previsto neste regulamento.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS

Art. 12. O resultado das escolas públicas municipais e estaduais classificadas nas etapas de pré-qualificação e de mérito é passível de interposição de recurso por qualquer interessado.

§ 1º Os recursos deverão ser direcionados à comissão organizadora do prêmio pelo e-mail lume@mpsc.mp.br, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da divulgação do resultado das etapas de pré-qualificação e de mérito.

§ 2º Os recursos serão julgados por comissão composta por 3 (três) membros designados por ato do coordenador da comissão organizadora.

Art. 13. Não é passível de recurso o resultado da etapa de validação, consistente na definição das escolas públicas municipais e estaduais vencedoras do prêmio em cada mesorregião.

CAPÍTULO VI DA PREMIAÇÃO

Art. 14. O evento de premiação será realizado no município de Florianópolis/SC, na sede do Ministério Público do Estado de Santa Catarina. A data e horário do evento serão divulgadas no website <https://www.mpsc.mp.br/premio-lume>.

Parágrafo único. A comissão organizadora poderá modificar a data e/ou local do evento de premiação, caso julgue necessário. A nova data e/ou local, se for o caso, serão divulgados no website <https://www.mpsc.mp.br/premio-lume> e comunicadas aos interessados, dependendo da etapa do prêmio.

Art. 15. Todas as escolas públicas municipais e estaduais premiadas serão apresentadas oralmente durante o evento de premiação, oportunizando-se espaço de fala para os respectivos gestores escolares e/ou para outros convidados pela comissão organizadora, conforme diretrizes a serem previamente estabelecidas e divulgadas.

Art. 16. Todas as escolas públicas municipais e estaduais classificadas na etapa de validação receberão certificado de reconhecimento.

Art. 17. As escolas públicas municipais e estaduais vencedoras de cada mesorregião do Estado receberão, além do certificado de reconhecimento mencionado no artigo anterior, uma placa de premiação.

Parágrafo único. A critério da comissão organizadora do prêmio, poderão ser definidas formas adicionais de premiação à escola e à comunidade escolar.

CAPÍTULO VII DAS COMISSÕES

Art. 18. A comissão organizadora mencionada neste regulamento é composta nos termos da Portaria n. 3.087/2024/PGJ, publicada no Diário Oficial Eletrônico n. 3653, do dia 7 de junho de 2024, do Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

Art. 19. A comissão técnica mencionada neste regulamento é composta por 3 (três) servidores lotados no Centro de Apoio Operacional da Infância, Juventude e Educação – CIJE do MP/SC e 2 (dois) servidores lotados na Diretoria de Atividades Especiais do TCE/SC, nos termos da Portaria n. 3.088/2024/PGJ, publicada no Diário Oficial Eletrônico n. 3653, do dia 7 de junho de 2024, do Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

Art. 20. A comissão de avaliação mencionada neste regulamento será composta por pessoas com conhecimento e/ou experiência na área da educação e de gestão escolar e/ou por representantes de órgãos ou entidades com atribuição na área da infância e educação.

§ 1º Cada mesorregião do Estado poderá ser atendida por uma comissão de avaliação distinta.

§ 2º O número de membros da comissão de avaliação, em cada mesorregião, respeitará o número mínimo de 3 (três) e de no máximo 5 (cinco) avaliadores.

§ 3º As comissões de avaliação serão instituídas por ato do coordenador da comissão organizadora.

Art. 21. É responsabilidade das comissões mencionadas neste regulamento atuar com imparcialidade e impessoalidade.

Parágrafo único. Os integrantes das comissões mencionadas neste regulamento não poderão ter qualquer vínculo com as escolas concorrentes ao prêmio ou com seus respectivos gestores.

Art. 22. O trabalho das comissões mencionadas neste regulamento não será remunerado e não representará vínculo empregatício.

Parágrafo único. Ao final do prêmio, cada membro das comissões mencionadas neste regulamento será certificado pelas autoridades competentes em face dos trabalhos executados.

CAPÍTULO VIII DO CRONOGRAMA

Art. 23. A 2ª edição do Prêmio Lume: Escola Referência em Alfabetização obedecerá ao cronograma previsto no anexo II.

Parágrafo único. Eventuais alterações do cronograma serão divulgadas no website <https://www.mpsc.mp.br/premio-lume>.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Para efeito da contagem dos prazos mencionados neste regulamento, exclui-se o dia do começo e inclui-se o dia do vencimento do prazo.

Art. 25. Casos omissos serão analisados pela comissão organizadora do prêmio.

Art. 26. Esclarecimentos acerca do conteúdo deste regulamento podem ser obtidos diretamente com a comissão organizadora do prêmio, pelo e-mail lume@mpsc.mp.br.

Art. 27. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.

Florianópolis, 17 de julho de 2024.


FÁBIO DE SOUZA TRAJANO
Procurador-Geral de Justiça



Herneus João De Nadal
Presidente

Documento assinado com certificação digital padrão ICP-Brasil (Medida Provisória nº2.200-2, de 24/08/2001)



HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente do Tribunal de Contas do Estado

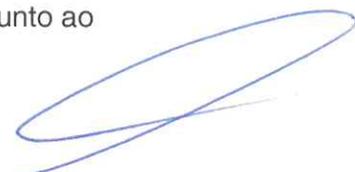


DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral de Contas

Documento assinado com certificação digital padrão ICP-Brasil (Medida Provisória nº2.200-2, de 24/08/2001)



DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao
Tribunal de Contas do Estado



ANEXO I

Pontuação atribuída às escolas classificadas na etapa de mérito.

PONTUAÇÃO			
VARIÁVEIS CONTÍNUAS	Abaixo do 1º tercil da distribuição dos valores para variável	Entre o 1º e o 2º tercil da distribuição dos valores para variável	Acima do 2º tercil da distribuição dos valores para variável
Percentual de docentes com formação adequada	0	1	2
Percentual de professores com formação continuada na etapa lecionada	0	1	2
Percentual de professores com formação continuada em outros cursos	0	1	2
Percentual de docentes efetivos	0	1	2
VARIÁVEL CATEGÓRICA	Não	Sim	
Diretor com formação continuada em gestão escolar	0	1	
Presença de órgãos colegiados em funcionamento na escola	0	1	

ANEXO II

Cronograma

ETAPA	DATA/PERÍODO
Lançamento do regulamento	1º de agosto de 2024
Coleta das informações da etapa de pré-qualificação	5 de agosto de 2024
Coleta das informações da etapa de mérito	5 de agosto de 2024
Divulgação das escolas classificadas nas etapas de pré-qualificação e de mérito	12 de agosto de 2024
Recurso quanto à classificação nas etapas de pré-qualificação e de mérito	13 a 19 de agosto de 2024
Divulgação do resultado dos recursos pela comissão organizadora e publicação da classificação definitiva das escolas	26 de agosto de 2024
1ª fase da etapa de validação: remessa on-line do questionário de verificação para preenchimento pelas escolas classificadas na etapa de mérito	28 de agosto de 2024
Prazo para envio do questionário preenchido pelas escolas classificadas na etapa de mérito	9 de setembro de 2024
2ª fase da etapa de validação: realização das entrevistas por videoconferência com as escolas classificadas na etapa de mérito que cumpriram a 1ª fase da etapa de validação	11 de setembro a 11 de outubro de 2024
Divulgação do resultado da etapa de validação / Divulgação das escolas vencedoras do prêmio	31 de outubro de 2024
Evento de apresentação das escolas vencedoras e cerimônia de premiação	A data e horário do evento serão divulgadas no <i>website</i> https://www.mpsc.mp.br/premio-lume .